



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N° 1391 DE 12 DE MARÇO DE 2014

“Revoga a Lei Municipal nº. 1334/2013”

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1.334/2013

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Sandovalina a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 09/2014, do tipo Menor Preço Por Item objetivando a "AQUISIÇÃO DE PÃES, MARGARINA E HORTIFRUTIS CONGELADOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR", conforme Anexo I. A abertura dos envelopes será no dia 27/03/2014, às 09hs00. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8hs00 às 16hs30. Maiores informações no Paço Municipal, Av. Prof. João Borges Frias, 435, Centro, CEP 19250-000, Sandovalina - SP e pelo fone 18-3277-1167 e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com. Sandovalina - SP, 13 de março de 2014. Marcos Roberto Sanfelici - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Sandovalina a Licitação na Modalidade CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2014, do tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural. O Certame será processado com abertura dos envelopes no dia 15/04/2014, às 9hs00. O Edital inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8hs00 às 16hs00, no Paço Municipal, sito a Av. Prof. João Borges Frias, 435, Centro, CEP 19250-000, Sandovalina - SP. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 18-3277-1121/18-3277-1167 e pelo e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com. Sandovalina, 13 de março de 2014. Marcos Roberto Sanfelici - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014/12
CONTRATO Nº 007/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.
CONTRATADO: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA, CNPJ 05.641.768/0001-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, BEM COMO A ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES E GESTORES PARA O ANO LETIVO DE 2014.

VALOR: R\$ 84.600,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 11 de março de 2015.

ASSINATURA: 11 de março de 2014.

Tarabai, 11 de março de 2014.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
LEI Nº 1390 DE 12 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE: "Estruturação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como dá outras providências".

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estruturada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizada nos termos desta lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela política de educação e cultura do município e tem como objetivos principais:

I - Planejar e coordenar a execução de Políticas de Educação e Cultura do Município de acordo com as normas e critérios dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e Cultura.

II - Supervisionar, coordenar e controlar os órgãos que lhe são subordinados;

III - Atuar com os Conselhos Municipais no desenvolvimento de ações ligadas à sua área, visando o entrosamento entre a Administração Municipal e a Comunidade;

IV - Supervisionar, coordenar e controlar a execução de programas complementares à educação

mios culturais para produção de obras nas diversas áreas das artes que enalteçam o patrimônio cultural da cidade.

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º - O Assistente de Planejamento terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a Demanda Escolar e propor soluções para as possíveis falta de vagas;

II - Responsabilizar-se pelo censo escolar, em todas as suas fases;

III - Fazer o quadro de aulas e classes para a atribuição;

IV - Acompanhar e fazer o lançamento da frequência dos alunos do Programa Bolsa Família;

V - Fazer a matrícula dos alunos transferidos durante o ano letivo;

VI - Acompanhar todo o processo de remoção e atribuição de aulas;

VII - Acompanhar, com o Supervisor de Ensino a manutenção dos espaços físicos das escolas, indicando possíveis reformas ao Secretário Municipal de Educação;

VIII - Verificar a necessidade de construção de novas escolas para atender a demanda escolar;

IX - Acompanhar com as escolas os projetos vinculados ao MEC (PAR, PDDE, PNLD, PDE escola, Proinfo, e outros);

X - Acompanhar as licitações, compras, entrega e controlar o almoxarifado dos materiais pedagógicos e de limpeza adquiridos;

XI - Preparar a documentação e acompanhar os convênios assinados pelo município com o governo do estado e federal, bem como com organizações não governamentais;

XII - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XIII - Acompanhar o convênio do transporte escolar, fazer o cadastro das rotas, dos veículos e das viagens;

XIV - Acompanhar a gestão de recursos humanos de todos os funcionários da educação e da cultura do município;

XV - Acompanhar a gestão dos recursos financeiros destinados a educação e à cultura do município.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

TARABAI, 12 de março de 2014.

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
LEI Nº 1391 DE 12 DE MARÇO DE 2014

"Revoga a Lei Municipal nº. 1334/2013"

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1.334/2013

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
LEI Nº 1392 DE 13 DE MARÇO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR IMÓVEIS".

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Tarabai APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Muni-

Antenas
e locais
de você
de fazer
o seu
número
significado.

igie e
ba qual
tá mais
erto de
você:

0

1

2

3

4

5